

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

# **Deliberação**

## **21/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação da Comissão Política Regional da Madeira do Partido  
Social Democrata contra o serviço de programas RTP Madeira**

Lisboa  
9 de Junho de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 21/CONT-TV/2010**

**Assunto:** Participação da Comissão Política Regional da Madeira do Partido Social Democrata contra o serviço de programas RTP Madeira

#### **I. Identificação das partes**

A Comissão Política Regional da Madeira do Partido Social Democrata, como Denunciante, e o serviço de programas RTP Madeira, na qualidade de Denunciado.

#### **II. A Participação**

1. Nos dias 30 e 31 de Maio de 2009, o noticiário das 21 horas emitiu duas reportagens no âmbito da cobertura da campanha do PSD Madeira às eleições para o Parlamento Europeu.
2. Numa das reportagens, a câmara começa por focar um relógio instalado numa torre de igreja, ouvindo-se imediatamente depois, em voz-off: “Em Santo Amaro, o candidato do PSD não acertou com a hora da missa, mas foi directo ao Bastonário dos advogados chamando-o irresponsável por considerar a abstenção uma expressão de descontentamento”. Seguiu-se uma declaração do próprio candidato.
3. Na outra reportagem, começa por ver-se o adro de uma igreja, com os fiéis saindo da missa. Entra a voz-off, dizendo “Aos domingos, a saída das missas é local de eleição para mostrar aos eleitores o candidato social-democrata. Nuno Teixeira leva na mão os panfletos com o manifesto eleitoral”. Seguem-se imagens do candidato contactando com as populações e declarações do próprio. A peça é concluída com a seguinte referência, em voz-off: “Este domingo, na Raposeira, o candidato social-democrata apareceu sem o presidente da comissão política e também não se viu o

actual deputado laranja ao Parlamento Europeu, que tinha prometido ajudar Nuno Teixeira na campanha”.

4. No dia 5 de Junho de 2009, deu entrada na ERC uma participação da Comissão Política Regional da Madeira do Partido Social Democrata relativa às peças citadas, por “terem feito comentários pouco abonatórios para o referido candidato”, com “intenção por parte desses jornalistas e desse serviço de informação da RTP/Madeira, em prejudicar a candidatura social democrata”.
5. Notificada, nos termos legais, para deduzir oposição à queixa, a direcção da RTP Madeira não produziu quaisquer alegações.

### **III. Análise e Fundamentação**

6. Importa, primeiramente, situar a questão suscitada pela Comissão Política Regional da Madeira do Partido Social Democrata no âmbito dos deveres de rigor que impendem sobre os jornalistas (artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, e Declaração de Rectificação n.º 114/2007, doravante “EstJor”).
7. É certo que constitui um dever do jornalista separar claramente o relato dos factos da expressão de opiniões. Contudo, importa efectuar uma interpretação equilibrada desta regra, que, levada ao extremo, exigiria do jornalista uma postura semelhante à de um autómato, desprovido de quaisquer estilo pessoal que o distinguisse dos demais. É dentro desta margem que deve entender-se o início da primeira peça citada com a referência ao facto de o candidato do PSD “não ter acertado com a hora da missa”. Por isso, no presente caso, não se detecta qualquer violação ao disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do EstJor.
8. Por outro lado, a referência, feita na segunda peça citada, à ausência do presidente da comissão política e do actual deputado do PSD Madeira ao Parlamento Europeu constitui a simples constatação de um facto, objectivamente verificável. Essa referência não constitui ofensa a qualquer direito de personalidade de quem quer que seja e a opção pela pesquisa ou não das suas razões (que, na peça, não são

investigadas ou sequer sugeridas) constitui matéria sujeita à liberdade de expressão e informação do jornalista, protegida pelo disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, pelo que tão pouco aqui existe fundamento para uma intervenção da ERC.

#### **IV. Deliberação**

Tendo apreciado a participação da Comissão Política Regional da Madeira do Partido Social Democrata contra o serviço de programas RTP Madeira, relativa a duas reportagens transmitidas no telejornal das 21 horas dos dias 30 e 31 de Maio de 2009, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, arquivar a participação.

Lisboa, 9 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano (voto contra)  
Rui Assis Ferreira